PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 067/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017941/2024-90-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG DE UM LADO, DO OUTRO A HADASSA REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO – EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG,** representada pelo **Sr. JONATHAN PACHECO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **HADASSA REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO – EIRELI**, CNPJ: 42.509.955/0001-19, com sede na Rua Raimundo Cantuária nº 1973 – Mato Grosso, nesta capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**. ROBERTO PEREIRA NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório oriunda do **Pregão Eletrônico n.º Pregão nº 00411/2023** , devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00017941/2024-90-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de serviços de decoração e organização de eventos**, para atender a Secretaria Geral de Governo (SGG).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. Da descrição/Trechos e Quantidades Estimadas: Trata-se da prestação de serviços de decoração e organização de eventos, nos seguintes termos:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 067/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017941/2024-90-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - SEJUCEL, na modalidade "carona" ARP 35/2024, para atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
0002	Arranjo de planta artificial, para o chão (tipo palmeira), com vaso em cerâmica, 1,5 m altura.	DIÁRIA	50	R$ 187,50	R$ 9.375,00
0006	Buquê composto de 06 (seis) rosas vermelhas e astromélias grandes, com acabamento de flores tropicais, com hastes de aproximadamente 45 a 50 cm. O buquê deve ser embalado com laço de ráfia ou fita de cetim.	UND	25	R$ 210,00	R$ 5.250,00
0024	Púlpito de acrílico transparente alto brilho modelo retangular, na espessura de 10,00 milímetros, com uma prateleira para apoio de objetos, e a Mesa superior com inclinação, possui um ressalto de aproximadamente 2cm para conter os objetos sobre a mesa, medindo aproximadamente 60 larg. x 40 prof. X 110 altura, com 4 rodinhas de silicone com freios para facilitar o transporte.	DIÁRIA	50	R$ 96,60	R$ 4.830,00
0025	Locação de Cadeira com estrutura em acrílico contendo assento estofado em tecido, em cor a ser definida no pedido.	DIÁRIA	625	R$ 7,52	R$ 4.700,00
0027	Locação de Louças – Prato redondo para refeição, cor branca, em bom estado de conservação e utilização, sem rachaduras ou partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	50	R$ 2,33	R$ 116,50
0028	Locação de Louças – Sousplat (Suplá) para apoio de prato, cor branca, em bom estado de conservação e utilização, sem rachaduras ou partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	50	R$ 9,00	R$ 450,00
0029	Locação de Louças – Sousplat (Suplá) para apoio de prato, cor dourada, em bom estado de conservação e utilização, sem rachaduras ou partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	50	R$ 9,00	R$ 450,00

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 067/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017941/2024-90-e

0030	Locação de Louças – Prato redondo de sobremesa, cor branca, em bom estado de conservação e utilização, sem rachaduras ou partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	50	R$ 3,00	R$ 150,00
0031	Locação de Louças – Xícara para café, com pires, cor branca, em bom estado de conservação e utilização, sem rachaduras ou partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	50	R$ 1,70	R$ 85,00
0032	Locação de Louças – Xícara para chá, com pires, cor branca, em bom estado de conservação e utilização, sem rachaduras ou partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	50	R$ 1,70	R$ 85,00
0033	Locação de Taça de água ou suco, capacidade aproximada de 250 ml, em vidro transparente, em bom estado de conservação e utilização, sem rachaduras ou partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	150	R$ 4,00	R$ 600,00
0034	Locação de copo de água ou suco, capacidade aproximada de 350 ml, em vidro transparente, em bom estado de conservação e utilização, sem rachaduras ou partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	150	R$ 5,00	R$ 750,00
0035	Locação de colher de café, em inox, sem partes plásticas ou material similar, em bom estado de conservação e utilização, sem partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	50	R$ 1,56	R$ 78,00
0036	Locação de colher de sobremesa, em inox, sem partes plásticas ou material similar, em bom estado de conservação e utilização, sem partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	50	R$ 1,43	R$ 71,50
0037	Locação de garfo de sobremesa, em inox, sem partes plásticas ou material similar, em bom estado de conservação e utilização, sem partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	50	R$ 1,49	R$ 74,50
0038	Locação de jarra de vidro transparente, com capacidade de 1,5 a 2 litros, sem partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	50	R$ 22,96	R$ 1.148,00
0039	Locação de jarra de aço inoxidável, com capacidade de 2 litros, tampa fixa e articulada, sem partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	50	R$ 5,00	R$ 250,00
0040	Locação de garfo de refeição, em inox, sem partes plásticas ou material similar, em bom estado de conservação e utilização, sem partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	50	R$ 1,43	R$ 71,50
0041	Locação de colher de refeição, em inox, sem	DIÁRIA	50	R$ 1,00	R$ 50,00

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 067/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017941/2024-90-e

	partes plásticas ou material similar, em bom estado de conservação e utilização, sem partes danificadas aparentes.				
0042	Locação de faca de refeição, em inox, sem partes plásticas ou material similar, em bom estado de conservação e utilização, sem partes danificadas aparentes.	DIÁRIA	50	R$ 1,43	R$ 71,50
				TOTAL	**R$ 28.656,50**

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão realizados no período de **12 meses, conforme cronograma apensado ao Termo de referência, o local de entrega esta especificado no item 3.4 e subitens conforme Termo de referência**.

3.2. Após a formalização do contrato e/ou emissão da nota de empenho, será solicitado por meio de Ordem de Fornecimento, assinada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato e será encaminhada, via e-mail, informando a data e horário para entrega, bem como as quantidades necessárias com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A Secretaria Geral de Governo - SGG, conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para **acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.

4.2. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato se dará no período de **12 meses,** com possibilidade de alteração dessas datas devido aos trâmites licitatórios, os quais não são inteiramente de competência da **SGG**.

5.2. A duração deste contrato ficará adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme a Lei nº 8.666/93

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

- **Projeto Atividade:** 02.01.04.122.007.2.001 – Administração Unidade; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 1500 – Recursos não vinculados a impostos, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** conforme nota de Empenho nº 8061/2024, eDOC F95AC137.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 067/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017941/2024-90-e

6.1.2. **Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela SGG, mediante termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro seguinte.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1. O valor estimado para esta contratação é de **R$ R$ 28.656,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).**, que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos bens/materiais referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos e aprovados pela CONTRATANTE.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, que se destinem à realização do fornecimento, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

7.3. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, tendo em vista que o prazo de vigência do contrato é inferir a 1 (um) ano, nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto Estadual n. 25.829/2021 e do art. 2º, §1º, da Lei n. 10.192/2001 .

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento, será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidades com as legislações e instruções normativas vigentes;

8.1.2. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, podendo ser positiva com efeitos de negativa.

8.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, **"exceto a parcela incontroversa".**

8.1.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, **a Secretaria Geral de Governo - SGG**, a seu, critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.1.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais

8.1.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

8.1.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.1.8. A **SGG** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA.**

8.1.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8.1.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

8.3. A Nota Fiscal deverá em nome **Secretaria Geral de Governo -SGG**, CNPJ **05.903.125/0001-45** – **Endereço: Avenida 7 de setembro, 237 - Esquina com a Avenida Farquar - Centro** , CEP **76801-020**, Porto Velho – RO.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, por meio dos servidores como representantes da administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, contudo não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 067/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017941/2024-90-e

estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento**;**

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

9.2 Da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações d**o Termo de Referência (TR)** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade mínimas especificadas n**o** TR e em sua proposta;

9.2.2. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciários e fiscais, tais como impostos, fretes, taxas e multas resultantes da execução dos serviços, previstos na legislação vigente;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado **a Prefeitura ou a SGG**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integridade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida n**o** Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 067/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017941/2024-90-e

9.2.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à **execução** dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram **o** Termo de Referência, no prazo determinado;

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

9.2.18. Providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços a serem contratados;

9.2.19. Executar os serviços de acordo com as exigências contidas **no** Termo de Referência;

9.2.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e arcar com os prejuízos consequentes;

9.2.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.2.22. Assumir integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços **de** acordo com **o** TR, o contrato e a proposta apresentada;

9.2.23. Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do serviço, devendo cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas e da legislação da previdência social;

9.2.24. Permitir à Contratante a fiscalização e o livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todos as informações e demais elementos necessários;

9.2.25. Observar a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016, bem como o art. 225 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.2.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/1993;

9.2.27. Fornecer o serviço com atendimento aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto a ser contratado, até o limite de 49 % (por cento).

10.1.1. É vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar com órgão da Administração Pública.

10.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, constitui causa de rescisão contratual, conforme art. 78, da Lei Federal N. 8.666/93.

10.2. Em qualquer hipótese permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão das atividades desempenhadas pela subcontratada,bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

11.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual);

11.4. A multa, eventualmente imposta à **Contratada**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, será-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial;

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 067/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017941/2024-90-e

multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TABELA DE MULTAS - SERVIÇOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**	**GRAU**	**MULTA***
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	02	0,4% por dia
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	02	0,4% por dia
Para os Itens a seguir, deixar de:			
1	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
2	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 067/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017941/2024-90-e

3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
4	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
6	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência	02	0,4% por dia
7	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
8	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc;	02	0,4% por dia
9	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
12	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

11.6 As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

11.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.9. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto Estadual n. 12.234/2006 que regula a Lei Federal N. 10.520/02 na esfera estadual:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 067/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017941/2024-90-e

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, os chamados casos omissos serão dirimidos respeitado o objeto da licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais n. 10.898/2004 e 25.829/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

13.2. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Após a assinatura deste Contrato a Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOMER, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE entenda como necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Etcdf, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 067/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017941/2024-90-e

16.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 21 de setembro de 2024.

JONATHAN PACHECO
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

HADASSA REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICOS DE ESCR:42509955000119
Assinado de forma digital por HADASSA REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICOS DE ESCR:42509955000119
Dados: 2024.09.25 09:43:19 -04'00'

ROBERTO PEREIRA NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.09.24 13:05:24-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

VISTO:
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA

Assinado por **Girllany Limara De O. Macedo Castro** - ASSESSOR CHEFE - Em: 27/09/2024, 09:56:46

Assinado por **Jonathan Pacheco** - Secretário Geral de Governo - Em: 25/09/2024, 09:50:49

Assinado por **Jerrold Trevor França Scorgie** - Diretor de Departamento - Em: 25/09/2024, 09:50:10

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBBADFEA